

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINA

NIRE: 35300539958

CNPJ/ME nº 34.469.625/0001-19



JUCESP PROTOCOLO
2.161.554/21-9



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2021, SUSPENSA E REABERTA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 dias do mês de outubro de 2021, às 15h00, de forma exclusivamente digital, suspensa e reaberta em 03 de novembro de 2021, às 15h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 625 de 14 de maio de 2020 ("ICVM 625"), coordenada pela Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Emissora").

2. **MESA:** Presidente: Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira; Secretário: Carlos Pereira Martins.

3. **CONVOCAÇÃO:** O edital de 1ª (primeira) convocação foi publicado no Diário Comercial do Estado de São Paulo, nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2021, em atenção aos arts. 289 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e da Cláusula 4.3. do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente).

4. **PRESENÇA:** Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença de 93,85% (noventa e três vírgula oitenta e cinco por cento) dos Debenturistas da 1ª (primeira) série, e 68,97% (sessenta e oito vírgula noventa e sete por cento) dos Debenturistas da 2ª (segunda) série, conforme verificado na lista de presença dos Debenturistas.

5. **OUTROS PARTICIPANTES:** (i) representantes da Emissora; e (ii) representantes da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

6. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Escritura de Emissão, sobre: (i) a autorização, por parte dos Debenturistas, para que os acionistas da Emissora possam alienar 100% (cem por cento) das ações de sua propriedade, sem que isso configure um Evento de Inadimplemento, conforme previsto na Cláusula 3.31.2 e seguintes da Escritura de Emissão, afastando a possibilidade de declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, de acordo com a Cláusula 3.31.2.2 da

Escritura de Emissão; (ii) autorizar a alteração do gatilho do Índice de Cobertura mencionado na Cláusula 3.32.1 (xi) da Escritura de Emissão; (iii) aprovar a inclusão, na Escritura de Emissão, de procedimentos para restabelecer o Índice de Cobertura; e (iv) autorizar a Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações discutidas na presente assembleia.

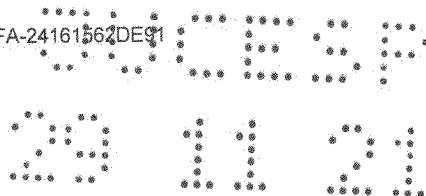
7. DELIBERAÇÕES: Os Debenturistas, representando 93,85% (noventa e três vírgula oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação da 1ª (primeira) série, e 68,97% (sessenta e oito vírgula noventa e sete por cento) das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série, aprovam na íntegra, e sem quaisquer restrições, todas as deliberações previstas na Ordem do Dia, acima descritas, desde já, conforme alterações abaixo:

(i) autorizam os acionistas da Emissora a alienar 100% (cem por cento) das ações de sua propriedade para a VERT Participações Ltda e Para a VERT Créditos Ltda, sem que isso configure um Evento de Inadimplemento, conforme previsto na Cláusula 3.31.2 e seguintes da Escritura de Emissão, afastando a possibilidade de declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, de acordo com a Cláusula 3.31.2.2 da Escritura de Emissão;

(ii) autorizam a alteração do gatilho do Índice de Cobertura mencionado na Cláusula 3.32.1 (xi) da Escritura de Emissão, que será exigido com a seguinte nova redação:

3.32.1

(xi) verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo de alocação (“Data de Verificação”), considerando pro forma o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série (conforme abaixo definido) é menor que 1 (um). Caso: (i) o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série na Data de Verificação esteja entre 1 (um) e 0,95 (noventa e cinco décimos), a Originadora deverá promover o reenquadramento do Índice de Cobertura em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da Data de Verificação em que o desenquadramento foi identificado; o não reenquadramento do Índice de Cobertura após o prazo estabelecido nesse item configurará Evento de Aceleração de Pagamento; ou (ii) o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série na Data de Verificação esteja entre 0,95 (noventa e cinco décimos) e 0,90 (noventa décimos), a Originadora deverá promover o reenquadramento do Índice de Cobertura em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da Data de Verificação em que o desenquadramento foi identificado; o não reenquadramento do Índice de Cobertura após o prazo estabelecido nesse item configurará Evento de Aceleração de Pagamento.



(iii) aprovar a inclusão, na Escritura de Emissão, das Cláusulas 3.32.1.6, 3.32.1.7 e da tabela prevista no Anexo I da presente ata, de forma a prever os procedimentos para restabelecer o Índice de Cobertura:

3.32.1.6 O item (xi) previsto na Cláusula 3.32.1 deverá respeitar os prazos para reenquadramento nele estabelecidos, sendo obrigação exclusiva da Originadora ("Provi") o reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série igual ou superior a 1,0 (um). A partir do reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série, a tabela de provisionamento passará a vigor conforme o Anexo V da Escritura de Emissão.

3.32.1.7 Durante o período em que o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série estiver menor que 1,0 (um), fica vedada a aquisição de CCB com ágio por parte da Emissora. Após o reestabelecimento previsto na Cláusula 3.32.1.6 acima, as regras para ágio máximo em função de níveis de Índice de Cobertura poderão ser discutidas em assembleia. Durante o período em que o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda série estiver menor que 1,0 (um), fica autorizada a recompra de créditos inadimplidos pela Originadora.

(iv) autorizar a Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações discutidas em assembleia.

As deliberações da presente assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), exceto pelo deliberado nesta assembleia, nos exatos termos acima.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Debenturistas, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

Conforme disposto no Ofício- Circular nº 6/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, a presente assembleia será assinada e formalizada eletronicamente, via sistema *DocuSign*, mediante comprovação de poderes, podendo ainda, a critério da Emissora ou do Agente Fiduciário, assinar uma via original da presente ata, para atendimento

de exigências de órgão regulador ou judicial, mediante aviso prévio de 05 (cinco) Dias Úteis para coleta de assinaturas de todas as partes envolvidas.

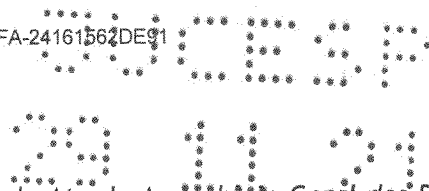
Por fim, os Debenturistas autorizam o Agente Fiduciário e a Emissora a disponibilizarem em suas páginas na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e nos demais documentos vinculados à Emissão.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S/A. Presidente: Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira. Secretário: Carlos Pereira Martins.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

[Página de assinaturas a seguir]



Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, realizada em 03 de novembro de 2021.

DocuSigned by:
Pedro Paulo FEF de Oliveira
Assinado por: PEDRO PAULO FARME D'AMOED FERNANDES DE OLIV.
CPF: 98088372702
Data/Hora da Assinatura: 04/11/2021 | 13:53:53 PDT
ICP Brasil
39DDDF3A38A4E4F2BDC84C2A4FF298

Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes
de Oliveira
Presidente

DocuSigned by:
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 04/11/2021 | 14:29:21 PDT
ICP Brasil
39DDDF3A38A4E4F2BDC84C2A4FF298

Carlos Pereira Martins
Secretário

DocuSigned by:
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 04/11/2021 | 14:29:48 PDT
ICP Brasil
39DDDF3A38A4E4F2BDC84C2A4FF298

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

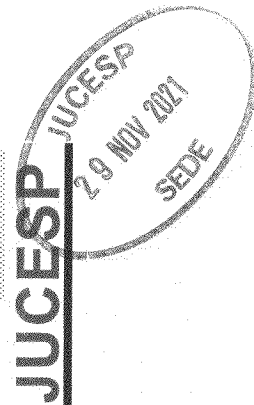
Emissora

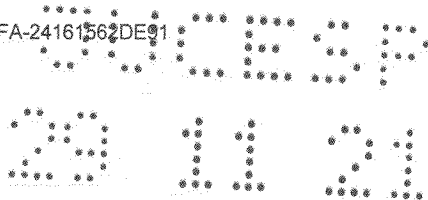
DocuSigned by:
Pedro Paulo FEF de Oliveira
Assinado por: PEDRO PAULO FARME D'AMOED FERNANDES DE OLIV.
CPF: 98088372702
Data/Hora da Assinatura: 04/11/2021 | 13:53:58 PDT
ICP Brasil
39DDDF3A38A4E4F2BDC84C2A4FF298

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Agente Fiduciário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOS. O. NÚMERO
570.362/21-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA-GERAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP





ANEXO I

ANEXO V

FORMA DE CÁLCULO DE PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS (“PDD”) APÓS O RESTABELECIMENTO DO ÍNDICE DE COBERTURA DA PRIMEIRA SÉRIE E/OU O ÍNDICE DE COBERTURA DA SEGUNDA SÉRIE EM 1 (UM).

Dias em inadimplência	Faixa de provisão
De 1 a 30	12%
De 31 a 60	50%
De 61 a 90	75%
De 91 a 120	85%
Acima de 120	100%